CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 22/2025

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: "Dispõe acerca da criação do Cadastro Protetor, com o objetivo de cadastrar os protetores de animais para que estes venham a receber benefícios no município de Salvador, Bahia, e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria da vereadora Marcelle Moraes, que dispõe sobre a criação do Cadastro Protetor, com o objetivo de cadastrar os protetores de animais para que estes recebam benefícios no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Vereador Maurício Trindade manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Voto

O direito à proteção animal encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. Nesse sentido, a criação do Cadastro Protetor representa instrumento legítimo de fomento à política ambiental e de saúde pública, reforçando a atuação municipal no apoio aos protetores independentes.

Ademais, a proposição não gera, em seu texto, despesas imediatas ou obrigatórias que demandem alteração orçamentária. A concessão de eventuais benefícios poderá ser regulamentada pelo Executivo, dentro das dotações já previstas, sem necessidade de criação de novos encargos.

Assim, não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro que inviabilize sua aprovação.

Considerando que o Projeto de Lei nº 22/2025 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 09 / 09 / 2025

É o parecer.

Salvador, 05/09/2025

ROBERTA CAIRES
VEREADORA